



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 147/2021, torna obrigatória a afixação de placas ou cartazes em prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 147/2021**, de autoria do vereador Dilson Batista, nos termos do art. 113 do **Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise visa tornar obrigatória a afixação de placas ou cartazes em prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

*“O presente Projeto de Lei tem como intuito informar, conscientizar e influenciar as pessoas a fazerem denúncias*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*sempre que presenciarem casos de violência física ou psicológica contra as mulheres, a fim de promover proteção e apoio a essas, por meio da aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). A proposta de afixação de placas ou cartazes em prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público contendo o número da Lei Maria da Penha e os números de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da Polícia Militar é bastante relevante na medida em que divulga como buscar ajuda dos agentes públicos para o cumprimento da citada Lei.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 10.05.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 11.05.2021 e encerrou em 24.05.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

“Art. 6, I da LOMR – Compete ao Município:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Vale destacar que a matéria tratada no Projeto se encontra na esfera de competência municipal, tendo sido respeitadas, de igual maneira, as disposições legais e constitucionais quanto à iniciativa para apresentação de propositura dessa ordem. Logo no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2021**, de autoria do vereador Dilson Batista.

Recife, 26 de outubro de 2021.

**Rinaldo Júnior**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 147/2021**, de autoria do vereador Dilson Batista.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

